



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

RESOLUÇÃO CCAE/UFES Nº 064, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Estabelece o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias (CCAЕ) da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes).

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS,
no uso das suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 52, de 15 de setembro de 2023, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe/Ufes), que aprova o Regulamento Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo;

RESOLVE:

TÍTULO I

INTRODUÇÃO

Art. 1º O presente Regimento Interno constitui em conjunto com o Estatuto, Regimento Geral da Ufes, Regulamento Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes) e com os demais dispositivos legais, o documento regulador e disciplinador do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA).

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS, NÍVEIS E FINALIDADES DO PROGRAMA

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA), do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias (CCAЕ), da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), *stricto sensu*, é constituído do curso de Mestrado com área de concentração em Ciência de Tecnologia de Alimentos.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos tem por objetivos:

I - qualificar recursos humanos em Ciência e Tecnologia de Alimentos;

II - desenvolver, aprimorar e difundir conhecimentos técnico-científicos em Ciência e Tecnologia de Alimentos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

III - capacitar profissionais para atividades de ensino, de pesquisa e na formação técnico-profissional segundo às linhas de pesquisa:

- a) Engenharia e Tecnologia de Alimentos: estudos relacionados a Engenharias, Processamento, Controle da Qualidade e Tecnologias de Alimentos;
- b) Ciência de Alimentos: estudos relacionados a Desenvolvimento de Novos Produtos e Propriedades Físicas, Químicas, Microbiológicas, Enzimáticas, Nutricionais, Funcionais e Sensoriais dos Alimentos.

IV - integrar-se com as atividades de graduação e de outros Programas de Pós-Graduação da Ufes, assim como de instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - consolidar a política de verticalização de ensino da Ufes, articulada com o Plano de Desenvolvimento Institucional da Ufes;

VI - contribuir para a inovação e empreendedorismo em Ciência e Tecnologia de Alimentos;

VII - oferecer períodos de Pós-doutoramento na área de Ciência e Tecnologia de Alimentos, contribuindo para o aperfeiçoamento do profissional e a ampliação da cooperação acadêmica e científica;

VIII - inserir-se socialmente no âmbito regional e nacional.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO PROGRAMA

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, vinculado ao Centro de Ciências Agrárias e Engenharias, sediado no município de Alegre, tem a seguinte composição:

I - colegiado acadêmico;

II - coordenação;

III - secretaria;

IV - comissões permanentes e temporárias;

V - corpo docente;

VI - corpo discente.

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO ACADÊMICO

Art. 5º Ao Colegiado Acadêmico cabem às deliberações sobre as atividades didáticas,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

pedagógicas, acadêmicas e científicas do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos.

Art. 6º O Colegiado Acadêmico é constituído pelos:

- I - coordenador e coordenador adjunto;
- II - todos os docentes permanentes;
- III - representação discente, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º O mandato dos representantes discentes é de um ano, podendo haver uma recondução por igual período.

§ 2º Todos os docentes deverão ter título de doutor.

§ 3º O Colegiado Acadêmico reúne-se, com maioria simples dos seus membros, por convocação da Coordenação ou por solicitação de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus componentes.

Art. 7º Ao Colegiado Acadêmico compete:

- I - analisar e homologar o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes permanentes, segundo critérios estabelecidos pelo Programa, respeitando o Regulamento Geral da Pós-Graduação da Ufes;
- II - fixar diretrizes e compatibilizar os objetivos gerais e específicos das disciplinas que integram o currículo do curso de mestrado;
- III - definir as linhas de pesquisa do Programa;
- IV - apreciar e homologar a nominata dos candidatos selecionados para o curso de mestrado em Ciência e Tecnologia de Alimentos;
- V - homologar coorientações, caso necessário, até o primeiro ano letivo, após o ingresso do acadêmico no programa;
- VI - analisar e aprovar propostas de reformulação curricular;
- VII - decidir, a pedido do Coordenador, sobre aspectos da vida acadêmica do corpo discente;
- VIII - homologar os planos de estudos dos acadêmicos;
- IX - estabelecer critérios para a distribuição de bolsas de estudos alocadas ao programa;
- X - apreciar e homologar as decisões das comissões permanentes e temporárias;
- XI - decidir o número de vagas a serem oferecidas no curso de mestrado;
- XII - homologar o calendário acadêmico;
- XIII - definir normas para avaliação de projetos de dissertação;
- XIV - apreciar relatórios de atividades desenvolvidas por docentes e discentes do programa;
- XV - deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei, pelo Estatuto e Regimento geral da Universidade Federal do Espírito Santo, na esfera de sua competência;
- XVI - alterar e aprovar o Regimento Interno do Programa, mediante a aprovação por 2/3 (dois



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

terços) dos componentes do Colegiado Acadêmico, em reunião específica para a finalidade;

XVII - propor medidas disciplinares aos discentes e docentes do programa que não cumprirem este Regulamento;

XVIII - apreciar e homologar as indicações de bancas examinadoras para defesas de dissertação;

XIX - eleger o coordenador e o coordenador adjunto do programa.

Parágrafo único. Das decisões do Colegiado Acadêmico caberá recurso, em primeira instância, ao Conselho Departamental do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias (CCAÉ/Ufes).

CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO

Art. 8º A coordenação do PPGCTA é exercida pelo Coordenador e o Coordenador Adjunto, conforme previsto na estrutura regimental da Ufes.

§ 1º O Coordenador e o Coordenador Adjunto são eleitos pelos membros do Colegiado Acadêmico, dentre os docentes permanentes, para exercerem mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução aos cargos mediante nova eleição.

§ 2º A eleição do Coordenador e do Coordenador Adjunto deverá ser homologada pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias (CCAÉ/Ufes).

Art. 9º Compete ao Coordenador adjunto auxiliar o coordenador no exercício de suas tarefas e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Parágrafo único. Caberá ao docente permanente, com mais tempo de magistério na Ufes, assumir a coordenação Pro-tempore do PPGCTA em caso de vacância dos cargos de coordenador e coordenador adjunto.

Art. 10. O Coordenador e o Coordenador Adjunto deverão possuir o título de Doutor e regime de dedicação exclusiva.

Art. 11. Ao Coordenador compete:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado Acadêmico;

II - representar o Programa, sempre que se fizer necessário;

III - cumprir ou promover a efetivação das decisões do Colegiado Acadêmico;

IV - promover relações entre o Colegiado Acadêmico do programa e os diversos órgãos da administração da Ufes;

V - submeter ao Diretor do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias os assuntos que requeiram a ação de órgãos superiores;

VI - representar junto à Direção do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias, os casos de transgressão disciplinar docente e/ou discente;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

- VII - gerir e prestar conta dos recursos financeiros alocados ao programa, conforme decisão do Colegiado Acadêmico;
- VIII - zelar pelo patrimônio vinculado ao programa;
- IX - solicitar aos docentes a distribuição de disciplinas ao longo dos semestres letivos;
- X - apresentar o calendário acadêmico de cada ano ao Colegiado Acadêmico do programa;
- XI - encaminhar ao Colegiado Acadêmico a composição das bancas de defesa de dissertação;
- XII - examinar, decidindo em primeira instância, as questões suscitadas pelo corpo docente e docente;
- XIII - propor ao Colegiado Acadêmico a criação de comissões permanentes e/ou temporárias, quando necessárias;
- XIV - assegurar a fiel observância deste Regimento interno, propondo ao Colegiado Acadêmico, nos casos de infração, as medidas corretivas adequadas;
- XV - desempenhar as demais atribuições inerentes à função, determinadas em lei ou pelo Estatuto da Ufes, na esfera de sua competência;
- XVI - proferir decisão monocrática em casos de urgência e para evitar perecimento de direitos ou prejuízo ao programa, com base nos critérios estabelecidos pela área de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), submetendo-a posteriormente ao referendo do Colegiado Acadêmico na primeira reunião ordinária ou extraordinária subsequente ao ato;
- XVII - planejar e propor políticas para o desenvolvimento do PPGCTA, articulados ao Plano de Desenvolvimento Institucional da Ufes;
- XVIII - remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG/Ufes) relatórios e informações sobre as atividades do PPGCTA, de acordo com as instruções do referido órgão;
- XIX - fornecer informações e documentos solicitados pela Capes, conforme as instruções e prazos indicados por esse órgão;
- XX - encaminhar à PRPPG/Ufes relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do curso pelo órgão federal competente.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 12. A Coordenação do PPGCTA conta com uma Secretaria, composta, por no mínimo um técnico-administrativo.

Art.13. São atribuições da Secretaria:

- I - organizar os dados fornecidos pelos docentes e discentes, para o banco de dados da Capes;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

- II - preencher e encaminhar à PRPPG o banco de dados da Capes;
- III - manter atualizada em relação às normas e regulamentos institucionais relativos ao programa;
- IV - manter atualizado o banco de dados dos discentes e docentes do Curso;
- V - auxiliar as Comissões quanto à organização de documentação;
- VI - arquivar os documentos dos discentes que recebem bolsas de auxílio;
- VII - manter atualizada a relação dos gastos realizados no programa;
- VIII - receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção;
- IX - organizar e encaminhar a documentação dos candidatos inscritos para a Comissão de Seleção e Comissão de Bolsas;
- X - encaminhar ao órgão de Controle Acadêmico a documentação dos candidatos selecionados, a fim de efetuarem a matrícula;
- XI - providenciar convocação das reuniões do Colegiado Acadêmico;
- XII - elaborar e manter em dia as atas;
- XIII - divulgar as deliberações do Colegiado Acadêmico;
- XIV - manter em ordem a relação do patrimônio vinculado ao programa;
- XV - solicitar material de expediente necessário ao funcionamento da secretaria;
- XVI - encaminhar as solicitações dos docentes para as aquisições feitas com verbas destinadas ao Programa;
- XVII - controlar os gastos dos recursos externos recebidos pelo programa;
- XVIII - manter os docentes e discentes informados sobre normas, regulamentos e prazos relativos ao programa;
- XIX - encaminhar aos órgãos competentes toda a documentação necessária referente ao programa;
- XX - receber, encaminhar e manter arquivados os documentos atualizados relacionados a defesas de projeto de dissertação, defesa de dissertação e exame de proficiência em língua inglesa;
- XXI - divulgar o calendário acadêmico do programa e elaborar os horários de aulas;
- XXII - apoiar a Coordenação para o bom funcionamento do programa;
- XXIII - desempenhar outras atividades correlatas, que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS

Art. 14. A critério do Colegiado Acadêmico é possível a criação de comissões permanentes e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

temporárias.

Parágrafo único. A organização, operacionalização e competências das comissões serão estabelecidas por meio de resoluções aprovadas pelo Colegiado Acadêmico.

Art. 15. São comissões permanentes do PPGCTA:

I - Comissão de Bolsas:

- a) constituição: de acordo com a legislação vigente;
- b) objetivo geral: elaborar nominata de classificados para concessão e acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos.

II - Comissão de Seleção:

- a) constituição: mínimo 03 docentes permanentes;
- b) objetivo geral: promover a seleção de candidatos conforme normas estabelecidas em editais específicos.

III - Comissão de Avaliação de Projetos e Seminários:

- a) constituição: mínimo 03 docentes;
- b) objetivo geral: coordenar a avaliação de projetos de dissertação e conduzir as disciplinas de Seminário I e II.

IV - Comissão de Avaliação Permanente:

- a) constituição: mínimo 03 docentes permanentes;
- b) objetivo geral: contabilizar e avaliar semestralmente a produção científica do Programa e conduzir os processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes.

V- Comissão Gestora:

- a) constituição: mínimo 04 docentes – Coordenador, Coordenador Adjunto e mais dois docentes permanentes, representantes de cada uma das linhas de pesquisa;
- b) objetivo geral: planejar, executar e gerenciar o Plano de Atividades Anual estabelecido e homologado pelo Colegiado Acadêmico.

VI - Comissão de Autoavaliação:

- a) A comissão será constituída conforme o previsto em resolução específica e em consonância com as normativas da Ufes e da Capes.
- b) objetivo: realizar a autoavaliação no âmbito do PPGCTA, como parte integrante da avaliação realizada pela Capes.

Parágrafo único. As competências de cada comissão poderão ser estabelecidas por meio de resoluções específicas aprovadas pelo Colegiado Acadêmico.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 16. O corpo docente do PPGCTA é constituído de docentes permanentes, podendo ser composto por docentes colaboradores e/ou visitantes, com título de doutor, com formação e atuação nas linhas de pesquisas previstas no programa, sendo classificados nas seguintes categorias:

I - Docentes Permanentes: são docentes em regime de dedicação exclusiva que atuarão preponderantemente de forma direta e contínua em atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação relacionadas ao programa;

II - Docentes Colaboradores: atuam de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, coorientando dissertações ou colaborando em atividades de pesquisa e/ou extensão;

III - Docentes visitantes: correspondem a docentes ou pesquisadores aposentados ou vinculados a instituições brasileiras ou estrangeiras e liberados por suas instituições para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGCTA, podendo atuar como docente colaborador ou permanente.

Parágrafo único. Docentes que não estão em efetivo exercício profissional na Ufes e vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e/ou orientação junto ao programa, poderão ser credenciados como permanentes, colaboradores ou visitantes, conforme o Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Art. 17. Os docentes permanentes devem se submeter ao processo de credenciamento para ingresso no PPGCTA, devendo ser solicitado credenciamento, a cada interstício de quatro anos.

§ 1º Os critérios para credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes permanentes junto ao programa serão estabelecidas por resolução específica aprovada pelo Colegiado Acadêmico.

§ 2º A carga horária do docente permanente dedicada ao programa será de no mínimo 16 horas semanais.

Art. 18. Os docentes colaboradores e visitantes permanecerão vinculados ao programa por até 24 meses, podendo ser renovado por igual período a critério do Colegiado Acadêmico.

Art. 19. Cabe aos componentes do corpo docente:

I - exercer atividades didáticas;

II - orientar, coorientar e compor bancas de defesa de dissertações;

III - compor comissões permanentes e temporárias quando indicados pelo Colegiado Acadêmico;

IV - zelar pela imagem do programa e contribuir para o seu crescimento e fortalecimento;

V - cumprir os prazos estabelecidos no calendário acadêmico relativos à entrega das notas de avaliações;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

VI - respeitar a hierarquia ao prestar informações relativas a procedimentos e/ou processos Institucionais;

VII - guardar sigilo quando atuar em comissões de avaliação, sindicância ou inquérito;

VIII - prestar as informações solicitadas pela coordenação, comissões e representantes das linhas de pesquisa do programa, para elaboração de relatórios aos órgãos financiadores da Pós-Graduação.

CAPÍTULO VI
DO CORPO DISCENTE

Art. 20. O corpo discente do PPGCTA é constituído de duas categorias:

I - aluno regular;

II - aluno especial.

Art. 21. O corpo discente, aluno regular, é constituído por portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), aprovados mediante processo seletivo do PPGCTA.

§ 1º Aos candidatos estrangeiros, indicados pelo país de origem, por meio de convênios ou acordos, não será exigido o reconhecimento do diploma de graduação para o mestrado. Quando não houver convênios ou acordos será feita uma análise do diploma de graduação e do histórico escolar do candidato pelo Colegiado Acadêmico.

§ 2º Os candidatos estrangeiros deverão apresentar documentos autenticados pelo Consulado Brasileiro no país de origem.

Art. 22. O corpo discente, aluno especial, é formado por portadores de diploma de curso superior que tenham matrículas autorizadas pelos respectivos coordenadores das disciplinas, sem direito à obtenção do grau de mestre.

Art. 23. A inscrição para o processo seletivo será feita com base nos critérios estabelecidos pela Comissão de Seleção e de acordo com edital específico, a ser divulgado em cada processo seletivo, aprovado pelo Colegiado Acadêmico do programa.

Art. 24. A seleção de candidatos a aluno regular é feita conforme procedimentos estabelecidos em edital específico, aprovado pelo Colegiado Acadêmico do programa.

§ 1º O resultado da seleção será apreciado e homologado pelo Colegiado Acadêmico e divulgado, conforme o edital de seleção.

§ 2º Os recursos quanto às avaliações que compõem o processo seletivo e quanto ao resultado final deverão ser protocolados na secretaria do PPGCTA, de acordo com os prazos estabelecidos no edital de seleção.

§ 3º As ações afirmativas de reserva de vagas de acesso no âmbito da pós-graduação no PPGCTA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

serão regulamentadas por resolução específica deste Conselho Departamental.

Art. 25. O processo seletivo será regido por normas específicas definidas em edital aprovado pelo Colegiado Acadêmico do PPGCTA, em acordo com a resolução vigente do Cepe/Ufes.

Art. 26. A matrícula dos alunos regulares no programa deverá ser realizada atendendo aos prazos, locais e documentos fixados em edital emitido pela coordenação do programa.

§ 1º Os acadêmicos selecionados deverão apresentar no ato da primeira matrícula o plano de estudos proposto conjuntamente com orientador.

§ 2º O plano de estudos poderá sofrer revisões, de acordo com as sugestões do orientador e respeitando o calendário acadêmico.

§ 3º Só poderá ingressar no curso o candidato aprovado no processo seletivo que tenha concluído o curso de graduação até o dia da matrícula.

Art. 27. Os critérios de inscrição, seleção e matrícula de alunos especiais deverão ser realizados atendendo aos prazos, locais e documentos fixados em edital específico, emitido pela coordenação do programa.

§ 1º A definição do número de vagas e a respectiva seleção para alunos especiais serão procedidas pelo docente responsável pela disciplina.

§ 2º É permitida a matrícula em até duas disciplinas por semestre no programa.

TÍTULO IV
DO REGIME DIDÁTICO

Art. 28. O currículo do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos compreenderá:

I - disciplinas;

II - atividades (Pesquisa; Seminário; Proficiência em língua inglesa; Defesa de projeto de dissertação de Mestrado; Estágio em docência).

III - Dissertação de Mestrado.

Art. 29. Para fins de atribuição de créditos às disciplinas, cada 15 (quinze) horas/aulas em disciplinas regulares equivalem a um crédito, conforme Art. 32 do Regulamento Geral da Pós-Graduação (Resolução nº 52/2023/Cepe/Ufes).

Parágrafo único. As disciplinas serão ministradas presencialmente, salvo as condições de excepcionalidades previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação da Ufes.

Art. 30. O número mínimo de créditos em disciplinas exigidos para integralização do currículo do Mestrado em Ciência e Tecnologia de Alimentos será de 24 (vinte e quatro).

§ 1º O aproveitamento de créditos cursados como aluno especial poderá ser realizado dentro de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

2 (dois) anos e, nesse prazo, os créditos poderão ser registrados no histórico escolar como “Aproveitamento de Estudos” (classificação AE), se o discente passar à condição de aluno regular.

§ 2º O discente regular do programa poderá aproveitar no máximo 8 (oito) créditos obtidos como aluno especial em programas credenciados pela Capes, desde que com nota maior ou igual a 7,0 (sete vírgula zero) ou conceito equivalente e aprovado pelo Colegiado Acadêmico.

§ 3º Os discentes poderão cursar disciplinas e/ou atividades em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* credenciados pela Capes, desde que devidamente autorizados pelo orientador.

§ 4º Os pedidos de aproveitamento devem ser solicitados pelo discente com anuência do orientador e aprovação do Colegiado Acadêmico.

§ 5º Pelo menos a metade do número mínimo de créditos, referentes a disciplinas, deverá ser obtida na Ufes.

Art. 31. O prazo para a conclusão do curso de mestrado, a partir da primeira matrícula, é de até 24 (vinte e quatro) meses, com prorrogação de até 6 (seis) meses, em caráter excepcional, a critério do Colegiado Acadêmico.

§ 1º A solicitação de prorrogação deve ser feita pelo orientador com ciência do discente e aprovada pelo Colegiado Acadêmico.

§ 2º O prazo máximo para integralização do mestrado será de 30 meses.

Art. 32. O discente que se encontra em elaboração de dissertação, deve matricular-se, a cada semestre, em disciplina de Pesquisa.

Art. 33. O aluno regular deverá atestar proficiência em inglês, até o final do segundo semestre do curso.

§ 1º Os exames de proficiência, quando aplicados pelo PPGCTA, serão realizados de acordo com o calendário acadêmico do programa e para aprovação a nota deve ser igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

§ 2º A pontuação exigida, validade do certificado e normas para entrega da documentação, serão estabelecidas pela “Tabela de Equivalência para Proficiência em Língua Inglesa”, disponível na página web do PPGCTA.

Art. 34. O discente deverá defender o projeto de dissertação até o 12º (décimo segundo) mês a partir da primeira matrícula.

§ 1º Os requisitos para elaboração do projeto de dissertação e os procedimentos para defesa serão definidos em resolução específica aprovada pelo Colegiado Acadêmico.

§ 2º Caso haja reprovação na defesa do projeto, o aluno deverá se submeter a uma nova defesa em um prazo máximo de 6 (seis) meses após a primeira defesa.

Art. 35. O aproveitamento em cada disciplina e em outras atividades do programa será avaliado por procedimentos definidos pelo docente responsável pela disciplina ou atividade, que deverá atribuir nota final expressa em valores numéricos, distribuídos numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

§ 1º Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para as atividades presenciais, e nota final igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero).

§ 2º O Coeficiente de Rendimento (CRA) é calculado pela divisão da soma dos produtos das notas das disciplinas cursadas com os respectivos números de créditos, dividida pela soma dos créditos cursados, conforme equação a seguir:

$$\text{CRA} = \text{SOMA (nota da disciplina cursada} \times \text{créditos da disciplina)} / \text{SOMA (créditos de todas as disciplinas cursadas)}$$

Exemplifica-se:

Cálculo do Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA)

Disciplina	Créditos Cursados	Notas Obtidas	Produto (Crédito x Nota Obtida)
PPGCTA-XXXX	3	9,50	28,5
PPGCTA-YYYY	3	6,20	18,6
PPGCTA-ZZZZ	3	7,80	23,4
PPGCTA-VVVV	4	5,45	21,8
Soma	13		92,3

Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) = $92,3 \div 13 = 7,1$

Art. 36. É passível de desligamento do programa o discente que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

I - obter, no seu primeiro semestre letivo, coeficiente de rendimento inferior a 7,00 (sete vírgula zero, zero);

II - obter, a partir do segundo semestre letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 7,50 (sete vírgula cinquenta);

III - ultrapassar os prazos de integralização fixados neste regulamento;

IV - caracterizar sua desistência, pelo não-cumprimento da matrícula semestral;

V - não obedecer ao prazo para entrega da versão final da dissertação após a defesa;

VI - por sua própria iniciativa expressa por escrito;

VII - por decisão do Colegiado Acadêmico do programa, mediante solicitação do Orientador, garantindo o direito ao discente de se defender;

VIII - não defender o projeto de dissertação no período determinado pelo Regimento ou reprovar pela segunda vez no referido exame;

IX - não atestar proficiência em inglês até o final do segundo semestre de curso;

X - não cumprir os requisitos de Seminário I e II;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

XI - apresentar, pela segunda vez, desempenho insatisfatório em pesquisa;

XII - reprovar 02 (duas) vezes na mesma disciplina.

Parágrafo único. O discente terá direito a ampla defesa conforme Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Art. 37. O aluno regular que obtiver nota menor que 6,0 ou for reprovado por frequência em qualquer disciplina fica obrigado de cursá-la novamente.

Art. 38. O aluno regular poderá solicitar licenças e afastamentos conforme Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Art. 39. O aluno regular ou especial pode fazer o cancelamento de disciplina até a data prevista no calendário acadêmico do programa com anuência do orientador.

TÍTULO V
DA ORIENTAÇÃO

Art. 40. A orientação é conduzida por um orientador e, se necessário, até dois coorientadores.

§ 1º O orientador, docente permanente ou visitante do programa, é definido por ocasião da seleção do candidato a aluno regular.

§ 2º O(s) coorientador(es) pertence(m) ao corpo docente permanente ou colaborador(es), ou quando não pertencente(s) deve(m) estar credenciado(s) no programa, sendo que a solicitação de coorientação deve ser aprovada pelo Colegiado Acadêmico do programa.

§ 3º Só poderão ser credenciados ou recredenciados profissionais externos à Ufes, para atuarem como coorientadores e membros de bancas examinadoras de defesa de dissertação, aqueles com titulação de doutor obtida em instituições de Ensino Superior, reconhecidas pela Capes e que estejam em atividade de pesquisa e/ou formação.

§ 4º Dados experimentais resultantes de dissertações, também pertencem ao programa, sendo o uso autorizado pelo orientador.

§ 5º Quando solicitada a substituição do docente orientador, o interessado deverá protocolar ofício direcionado ao Coordenador do Programa, indicando os motivos de sua solicitação, para posterior deliberação do Colegiado Acadêmico.

§ 6º A escolha do tema para a Dissertação deverá ser realizada conjuntamente pelo orientador e orientado, dentro das linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos.

Art. 41. Ao Orientador compete:

I - definir, juntamente com o orientado o plano de estudos;

II - estabelecer o controle de integralização curricular, acompanhando o desempenho do orientado durante a vida acadêmica;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

III - orientar o discente para a definição e elaboração do projeto de dissertação;

IV - manter contato permanente com o orientado fazendo cumprir os prazos fixados para a conclusão do curso.

CAPÍTULO I

DA BANCA EXAMINADORA DE DISSERTAÇÃO

Art. 42. Elaborada a Dissertação, caberá ao discente, com anuência do orientador, formalizar o pedido de defesa junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos.

§ 1º A banca examinadora da dissertação será integrada por no mínimo três membros, sendo pelo menos um externo ao PPGCTA e à Ufes. A banca deverá ser homologada pelo Colegiado Acadêmico, tendo o orientador como membro nato e presidente.

§ 2º O coorientador não conta para a composição mínima da banca. No caso da presença do orientador e coorientador juntos em uma banca, apenas será contado um voto.

§ 3º Os membros da banca devem ter titulação de doutor.

Art. 43. A Comissão Examinadora será presidida pelo docente orientador. Em casos de impedimento da participação do orientador na banca examinadora, o coorientador quando existente, sob anuência do orientador, assume a presidência. Em casos excepcionais a coordenação indicará o presidente.

Art. 44. A composição da banca examinadora, bem como a data e o horário para a realização da defesa de dissertação, serão homologados pelo Colegiado Acadêmico.

Art. 45. As sessões de defesa de Dissertação poderão ser de modo presencial, híbrido ou remoto e realizadas em qualquer dia útil da semana.

CAPÍTULO II

DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO, ELABORAÇÃO DE MANUSCRITO PARA PUBLICAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 46. A dissertação deverá constituir-se em um trabalho próprio, redigido em língua portuguesa ou inglesa, encerrando uma contribuição relevante para a área de Ciência e Tecnologia de Alimentos.

Parágrafo único. A estruturação da dissertação deverá atender as normas estabelecidas pelo programa.

Art. 47. O discente somente poderá solicitar a defesa de dissertação após: cumprir os créditos, defender o projeto de dissertação, ter atestado proficiência em língua inglesa e atender as



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

exigências dos seminários.

Art. 48. Para solicitar a defesa de dissertação o discente deverá:

I - preencher o requerimento de defesa e encaminhar à Coordenação do Programa;

II - apresentar a Ficha Discente fornecida pela Coordenação do Programa;

III - propor a data da defesa da dissertação que será apreciada e definida no ato de homologação da Banca Examinadora;

IV - entregar para a banca a versão da dissertação, no mínimo trinta dias antes da data da defesa.

Art. 49. A defesa da dissertação será em sessão pública ou restrita, a critério da banca.

Art. 50. Concluída a defesa da dissertação, o resultado será registrado em ata.

§ 1º É considerado aprovado, o discente que obtiver aprovação por todos os membros da banca examinadora.

§ 2º O candidato reprovado poderá ter, a critério da banca, no máximo três (3) meses para submeter-se à nova defesa de dissertação.

Art. 51. No caso de aprovação, o discente deverá entregar à secretaria do programa a versão final digital devidamente corrigida e assinada por todos os membros da banca.

Art. 52. Como parte das exigências para a conclusão do curso, o discente deverá entregar na secretaria do PPGCTA pelo menos um artigo publicado proveniente de sua dissertação ou uma declaração do orientador informando que o manuscrito está apto para submissão.

Art. 53. O discente tem o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por 30 (trinta) dias, a partir da data da defesa da dissertação, para atender as exigências expressas nos artigos 51 e 52.

Art. 54. As criações passíveis de proteção da propriedade intelectual devem seguir o Regulamento Geral da Pós-graduação.

CAPÍTULO III

DA CONCLUSÃO DO CURSO E OBTENÇÃO DO TÍTULO

Art. 55. A outorga do título e liberação do histórico escolar com a conclusão do Curso de Mestrado em Ciência e Tecnologia de Alimentos é efetuada mediante homologação do resultado pelo Colegiado Acadêmico e a quitação completa dos compromissos estipuladas nesse Regulamento, bem como, de outros definidos por normas da Ufes.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

serão apreciados e solucionados pelo Colegiado Acadêmico, cabendo recurso em primeira instância ao Conselho Departamental do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias (CCAЕ/Ufes).

Art. 57. Revoga-se a Resolução nº 025, de 24 de junho de 2022 deste Conselho.

Art. 58. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de março de 2024.

GIOVANNI DE OLIVEIRA GARCIA

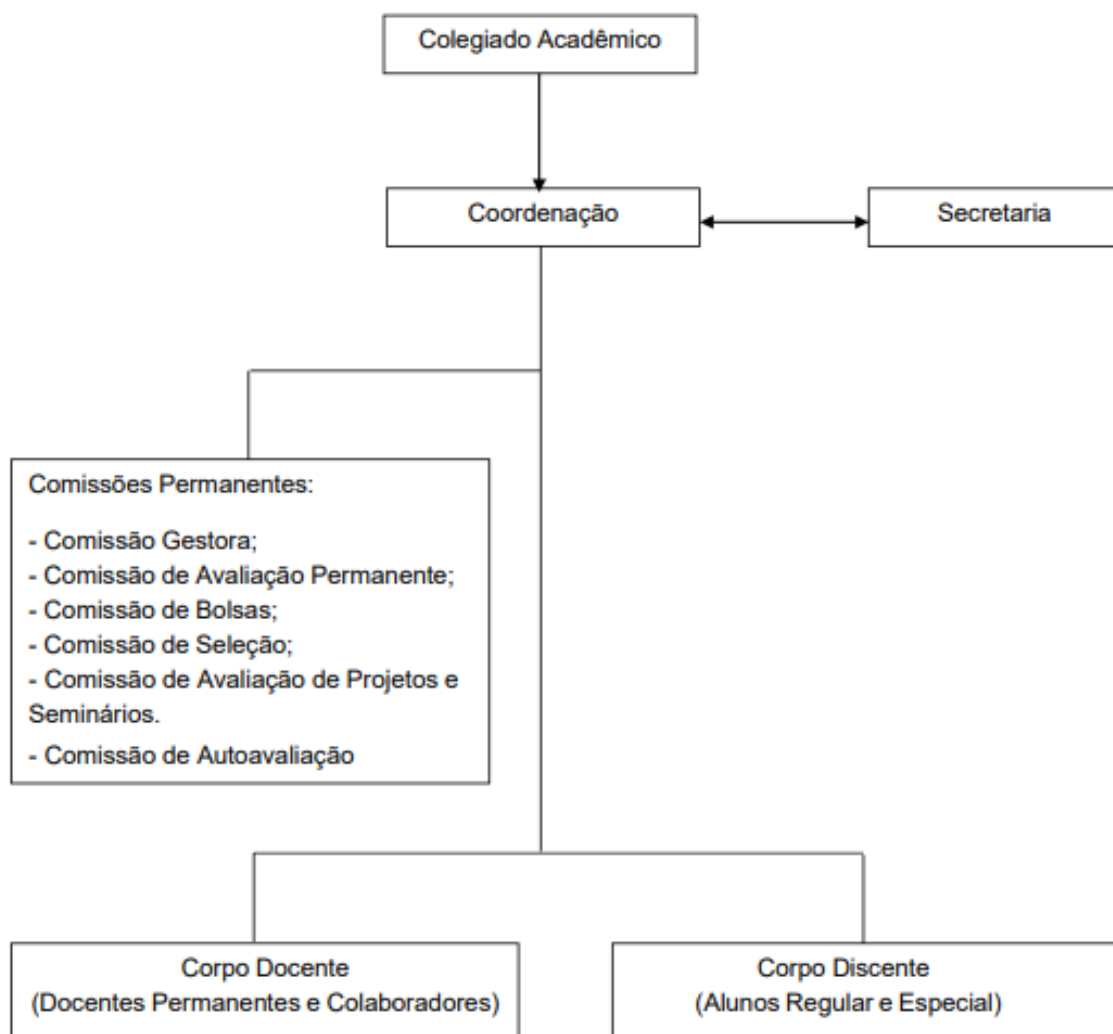
Vice-Presidente do Conselho Departamental do CCAE, em exercício



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CCAE/UFES Nº 064, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

ORGANOGRAMA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
GIOVANNI DE OLIVEIRA GARCIA - SIAPE 3573500
Vice-Diretor do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias
Centro de Ciências Agrárias e Engenharias - CCAE
Em 27/02/2024 às 16:27

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/883678?tipoArquivo=O>